



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602299-38.2022.6.21.0000

INTERESSADO: MARTIM TODESCO ADREANI E OUTROS.

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2022. Lei nº 9.504/97, art. 30. Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 74. Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas. Constatação de impropriedade, cujas falhas não afetaram a regularidade das contas. Parecer pela aprovação das contas com ressalvas.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas, ainda que identificadas falhas que não afetaram a regularidade das contas.

De fato, o parecer conclusivo destacou o descumprimento do prazo para a entrega dos relatórios financeiros relativos a uma doação recebida pelo candidato. Entretanto, a falha não impediu a identificação da origem da receita e destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Assim, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo de exercer representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR.